TERMO DE CONTRATO Nº 37/2023 DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS-MA E A EMPRESA **COMERCIAL DE BEBIDAS PURAS LTDA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS-MA**, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 06.777.130/0001-11, com sede na Rua José Coelho Noleto, nº 2008, bairro Potosi, Balsas-MA, neste ato representada pelo Presidente-Vereador, o Sr. **Moisés Coelho e Silva Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Presidente Figueiredo, S/N, São Luís, na cidade de Balsas/MA, CEP 65.800-000, portador do RG nº 1138543990 SEJUSP, inscrito no CPF sob nº 003.702.043-95, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **COMERCIAL DE BEBIDAS PURAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 17.741.258/0001-41, com sede localizada junto à Rua Cazuza Ribeiro, nº 390, Centro, Balsas/MA, CEP 65.800-000, neste ato representada por seu proprietário **Clesia Maria Moura Cunha,** inscrita no CPF sob nº 146.843.303-20**,** aqui denominada **CONTRATADA**, com base no Edital – Pregão Presencial SRP nº 09/2023, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, com fulcro na Lei nº 10.520/02, bem como na Lei nº 8.666/93, observando, ainda, as disposições da lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do consumidor), aplicáveis a esta contratação, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto o fornecimento de água mineral para a Câmara Municipal de Balsas - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. – O valor estimado para a execução do objeto do presente contrato é de ***R$ 28.550,00 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta reais),*** conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT.	MARCA	V.UNIT.	V.TOTAL
02	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS COPO 200 ML CAIXA COM 48 UNIDADES (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	UND	200	SANTA CLARA	R$ 48,00	R$ 9.600,00
05	ÁGUA MINERAL NATUTAL COM GÁS GARRAFA COM 500 ML PACOTE COM 12 UNIDADES (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	UND	350	SANTA CLARA	R$ 31,00	R$ 10.850,00

07	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, GARRAFÃO DE 20 LITROS (SEM VASILHAME) (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	UND	450	SANTA CLARA	R$ 18,00	R$ 8.100,00
	Valor Total:					**R$ 28.550,00**

2.2. O pagamento será efetuado, em conta-corrente ou mediante ordem bancária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da apresentação da nota fiscal.

2.3. Cada nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada de relatório de execução do objeto que conterá as seguintes informações: objeto e quantidade.

2.4. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a prestação dos serviços.

2.5. A contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e o número da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento, observando-se que o CNPJ constante na nota fiscal/fatura e da conta corrente deverá ser o mesmo registrado na Nota de Empenho.

2.6. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Câmara Municipal.

2.7. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

2.8. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. A Câmara Municipal de Balsas-MA obriga-se a:

a. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;

b. Informar a relação de servidores autorizados que manterão contato com a empresa vencedora;

c. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;

d. Supervisionar a execução do contrato;

e. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f. Designar a servidora Silvana Ribeiro de França para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto do contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – A Contratada obriga-se a:

a. Executar o contrato em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços;

b. Fornecer o objeto deste certame, sem interrupções, durante a vigência do contrato, pelos preços consignados na proposta;

c. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a CMB ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a entrega do objeto;

d. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

e. Emitir nota fiscal/fatura detalhando o objeto executado;

f. Manter funcionários em número suficiente, destinados ao pronto atendimento das requisições do objeto, não justificando falha no atendimento por motivo de férias, licença, greve, falta ao serviço, horário de almoço, horário fora de expediente normal da contratada ou demissão de empregados;

g. Reembolsar a Câmara Municipal de Balsas-MA a quantia paga por objeto não executado;

h. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante;

i. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos materiais objeto da contratação pela equipe da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, durante a sua execução;

j. Executar o objeto dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

k. Executar o objeto responsabilizando-se pela perfeição técnica dos materiais prestados.

l. Cumprir os prazos previstos na contratação ou outros que venham a ser fixados pela Câmara Municipal.

m. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da contratação, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara Municipal.

n. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93;

o. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na licitação;

p. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

a. Verificar se a execução do objeto está em acordo com o contrato;

b. Comunicar a Presidência da Câmara Municipal qualquer descumprimento das cláusulas contratuais;

c. Conferir e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos.

d. Fiscalizar e acompanhar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – A vigência do presente contrato será até 31.12.2023, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Câmara Municipal de Balsas-MA poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a. Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a

Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

b. Multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;

c. Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;

d. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

e. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da contratada, assegurará ao contratante o direito de dá-lo por rescindido, sem prejuízo do disposto na Cláusula Sétima, por ato unilateral e escrito e sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização.

8.2 – Dar-se-á, também, a rescisão por acordo entre as partes;

8.3 – Poderá, ainda, ser rescindido o contrato em razão dos seguintes motivos:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular, pela contratada, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) atraso no início ou interrupção do fornecimento dos serviços regularmente solicitados;

c) cometimento reiterado de faltas durante a execução do contrato, conforme advertências da

Administração;

d) outros compatíveis com o objeto deste procedimento, previstos na Lei de Licitações e Contratos.

8.4 - A rescisão de que trata esta cláusula acarretará a retenção dos créditos decorrentes da execução deste contrato, porventura existentes, até o limite dos prejuízos causados ao contratante, sem prejuízo das sanções administrativas previstas.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO

9.1 – Nas hipóteses previstas no Art 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, o gestor do contrato poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração da CMB. No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, a CMB adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO DESTE AJUSTE AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA PELA CONTRATADA.

10.1 – Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente ao Pregão Presencial SRP nº 09/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da comarca de Balsas-MA, Estado do Maranhão, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Os casos omissos e as eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes, e serão objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo:

Balsas-MA, 22 de setembro de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS-MA – CNPJ Nº 06.777.130/0001-11
Moisés Coelho e Silva Neto – CPF nº 003.702.043-95
Presidente-Vereador
CONTRATANTE

COMERCIAL DE BEBIDAS PURAS LTDA - CNPJ: 17.741.258/0001-41
Clesia Maria Moura Cunha – CPF nº 146.843.303-20
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: maria das Graças F. Brito
CPF Nº: 145541123-67

Nome: Cristiana de Jesus dos S pereira
CPF Nº: 043424843-66